



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI

PROJETO DE LEI Nº 494 95.

Publique-se Inclua-se em	
data por	mes 03
03	07 95
RICARDO TRIPOLI - Presidente	

Dispõe sobre a destinação dos recursos
hídricos do reservatório Billings.

Art. 1º - Fica impedido o bombeamento de águas servidas, dejetos e outras substâncias poluentes para o reservatório Billings.

Art. 2º - O reservatório Billings deverá ser destinado prioritariamente ao abastecimento público de água para os municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Baixada Santista.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Estadual a adoção das medidas necessárias para o efetivo cumprimento dos dispositivos legais prescritos nos artigos anteriores, através de suas respectivas Secretarias e órgãos a elas vinculados.

Parágrafo único - O Poder Executivo Estadual deverá consultar os poderes públicos dos Municípios envolvidos.

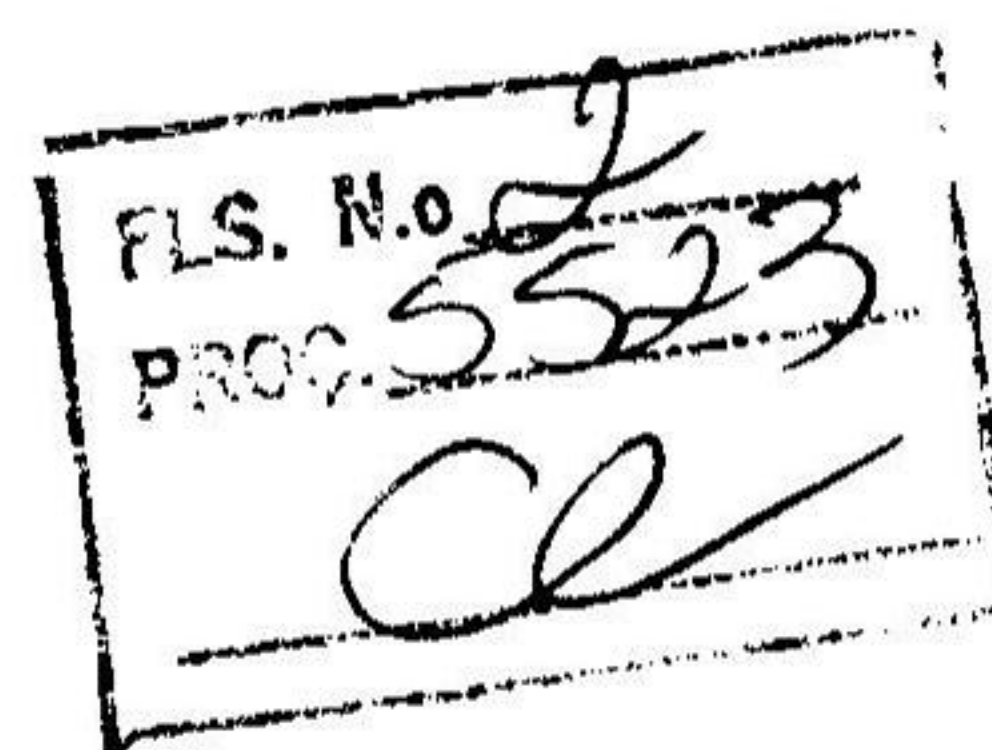
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assunto de suma importância para toda a população da Região Metropolitana da Grande São Paulo e da Baixada Santista, o abastecimento de água e a oferta de água de boa qualidade, tem sido preocupação constante para todos que veem esta matéria como vital para o desenvolvimento equilibrado destas regiões. Isto não



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



FL.02

será possível se medidas urgentes não forem adotadas para a efetivação do processo de recuperação ambiental da Bacia do Reservatório Billings. Sabe-se da gravidade dos problemas ambientais, sanitários, econômicos e sociais a que estão sujeitas estas populações.

Muito tem se falado e poucas ações que apontem efetivamente para a solução do problema tem sido realizadas.

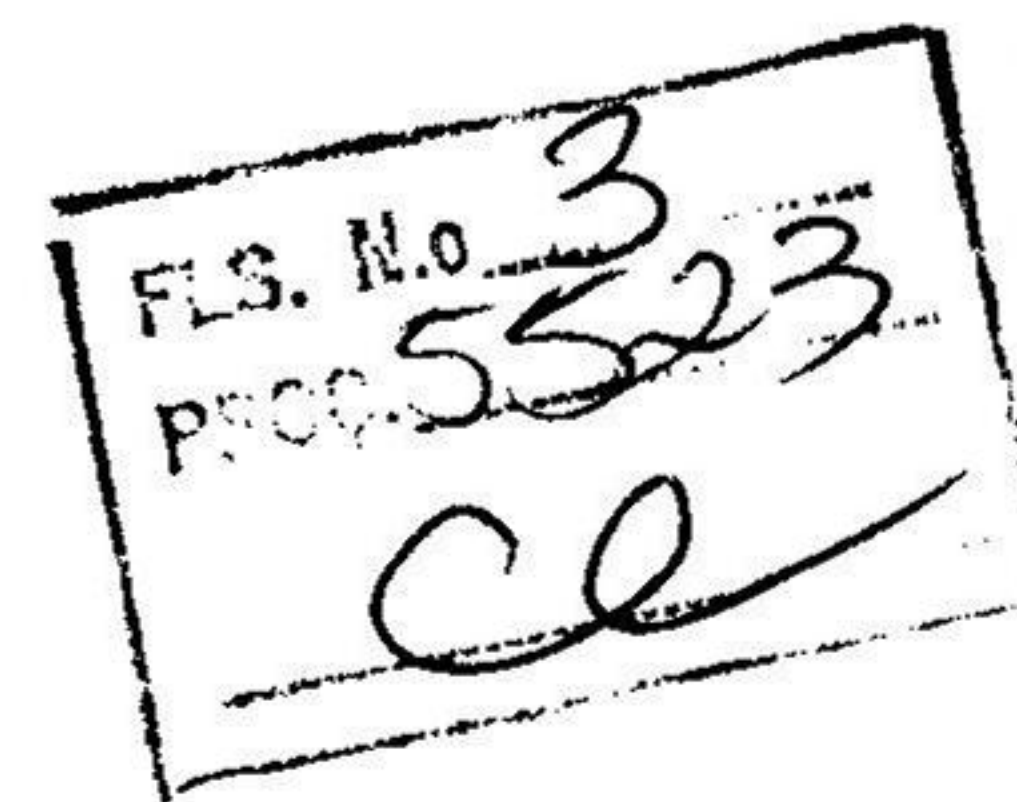
O assunto "sazonalmente" é trazido às manchetes de toda a imprensa, principalmente no verão quando o famoso "racionamento" passa a fazer parte do cotidiano de milhões de pessoas que vivem nestas cidades. Na Baixada Santista, os meses de "pico" - férias escolares - são os mais problemáticos, pois para lá se dirigem turistas de todo o estado, chegando, em cidades como Santos, a triplicar o número de habitantes. Nestas ocasiões têm se verificado a necessidade de tratamento das águas poluídas do reservatório Billings que são conduzidas à Baixada Santista e para isto os gastos são exorbitantes.

São conhecidas as dificuldades para o atendimento às demandas de abastecimento de água para estas regiões e sabe-se também, da escassez de recursos econômicos para investimentos necessários para a elaboração e execução de programas e projetos, que viabilizem a recuperação ambiental das áreas do reservatório Billings e de toda sua Bacia Hidrográfica.

Muitos são os conflitos que devem ser enfrentados e ações não podem mais uma vez ser adiadas.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



FL.03

É de conhecimento público a necessidade de ser enca-
rado definitivamente o problema das áreas ocupadas dentro do ter-
ritório da Baía Billings - Território este protegido pelas legis-
lações de Proteção dos Mananciais (Leis 898/75 e 1172/76) e de
Zoneamento Industrial Metropolitano (Leis 1817/78 e 2952/81).

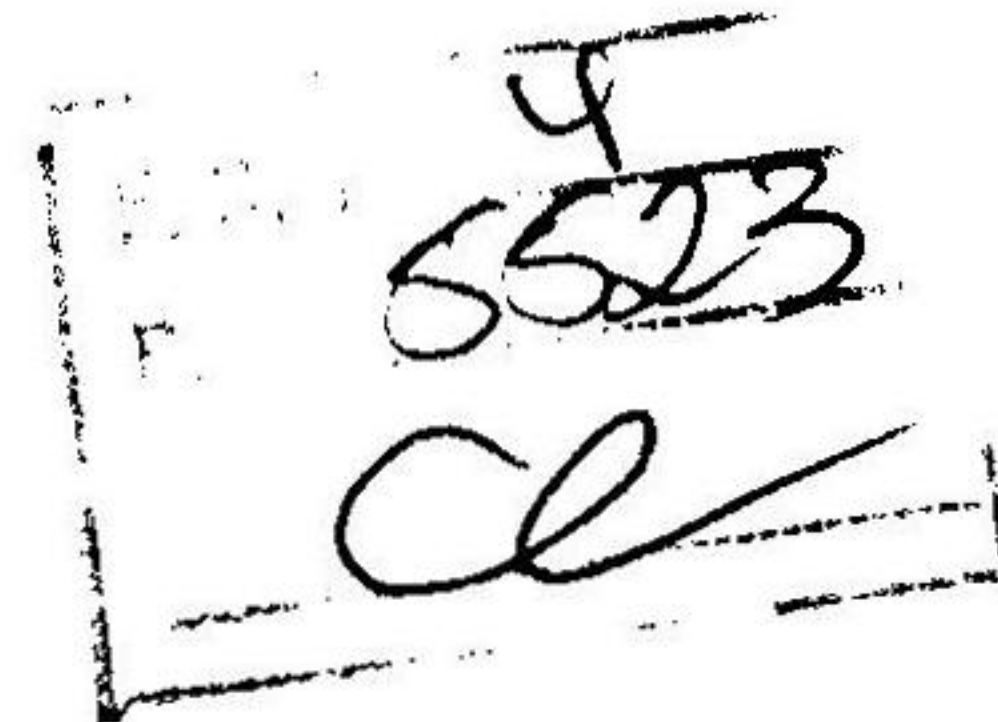
Medidas devem ser tomadas para a efetiva aplicação
destas legislações, e ações mitigadoras que contribuam para a re-
dução de impactos, devem ser agilizadas. Sabe-se da existência de
soluções técnicas que viabilizariam tal esforço.

Não obstante a importância da matéria, até o presen-
te momento, as determinações de que trata o art. 46 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias, não forem cumpridas, com
excessão da Resolução Conjunta SMA-SES-3, de 04-09-92.

Diante da inércia manifestada pelo Executivo o pre-
sente Projeto de Lei tem por objetivo determinar que, através da
proibição expressa do bombeamento de águas servidas, dejetos e
outras substâncias poluentes para a represa Billings, e através
da destinação prioritariamente para abastecimento público de
água para os municípios da Grande São Paulo e da Baixada Santista,
com as consequências legais daí advindas, seja o Executivo compe-
lido a adotar efetivamente as medidas necessárias para o atendi-
mento ao disposto no referido dispositivo constitucional.



Deputada
MARIA LÚCIA PRANDI



FL.04

É neste sentido que o presente Projeto de Lei pretende contribuir, considerando que a matéria tratada é procedimento essencial para o desencadeamento de todo um processo necessário para a recuperação ambiental destas áreas e também para a recuperação da qualidade das águas destinadas a milhões de cidadãos que vivem nesta região do Estado.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em

MARIA LÚCIA PRANDI

Deputada Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 4 / 7 / 1995

Chefe de Seção

